

Assunto: Pedido de esclarecimento

De: Setor Licitação <romcardlicitacoes@gmail.com>

Data: 24/07/2024, 16:19

Para: compras@comur.com.br

Prezados da COMUR,
Boa tarde!

Como empresa interessada na participação do processo licitatório em epígrafe, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

Com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, em atenção ao item 1.4 do Termo de Referência, no que se refere ao quantitativo mínimo de estabelecimentos que devem compor a listagem da rede credenciada a ser apresentada, qual o entendimento de quantitativos mínimos que deverão compor a rede credenciada?

"1.4. A relação empregados x estabelecimentos deverá respeitar a seguinte proporção:

- a) Municípios com até 20 empregados: 1 empregado por estabelecimento;
- b) Municípios com 21 a 50 empregados: 1,5 empregados por estabelecimento; c) Municípios com 51 a 100 empregados: 2 empregados por estabelecimento; d) Municípios com 101 a 300 empregados: 2,5 empregados por estabelecimento;
- e) Municípios com mais de 300 empregados: 3 empregados por estabelecimento."

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

Sem delongas, com o objetivo de honrar a celeridade do processo e para que não haja prejuízo quanto ao julgamento das propostas iniciais, questionamos: Qual a valor a ser inserido da proposta eletrônica nos campos eletrônicos do portal, quais sejam, a taxa administrativa em percentual (%) ou o valor estimado da contratação (R\$)?

At.te

--

Rafaela A. P. Araujo

Fone: (47) 3801-2861 / (47) 99178-5137 Imagem relacionada

romcardlicitacoes@gmail.com

licitacao@romcard.com.br

www.romcard.com.br

— Anexos: —

image002.png

0 bytes